



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 99/2020
Data: 13/04/2020 - Horário: 14:54
Legislativo - PLO 9/2020

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

Altera a redação do § 2º do Art. 4º e acrescenta § 2º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 999, de 14 de maio de 2018 que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulho no Município de Corbélia, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 2º do Art. 4º e acrescenta § 2º ao Art. 5º da Lei Municipal nº 999, de 14 de maio de 2018.

Art. 2º O § 2º do Art. 4º, da Lei Municipal nº 999, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da primeira infração.

.....” (NR)

Art. 3º Acrescenta o § 2º ao art. 5º da Lei Municipal nº 999, de 18 de maio de 2018, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 5º

§ 2º O benefício estabelecido no parágrafo anterior somente poderá ser novamente concedido após decorrido 01 (um) anos após a última notificação expedida.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 13 de abril de 2020, 59º da Emancipação Política.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador

VALDIR CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Passado algum tempo de vigência da Lei Municipal nº 999, de 14 de maio de 2018 que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos, dos serviços de coleta de entulho no Município de Corbélia, e dá outras providências, observamos que se fazem necessários alguns ajustes.

Ajustes estes que pretendem dinamizar o trabalho da equipe envolvida, bem como dar mais efetividade ao serviço realizado.

O §2º do Art. 4º estabelece que somente após três anos da primeira notificação é que o imóvel e seu proprietário serão considerados reincidentes no “descuido” de seu imóvel.

O parágrafo único do Art. 5º estabelece que após a autuação do imóvel em razão de má conservação, o proprietário poderá regularizar a situação e se ver livre da pena de multa.

Acreditamos que ambos os dispositivos devem ter ser efeito mitigado, pois da forma em que está permite que o proprietário que não cuida de seu imóvel, que favorece a infestação de insetos e animais e a proliferação de doenças a toda a sua vizinhança e comunidade Corbeliense continue não cuidando de seu imóvel.

Pois vejamos, caso o proprietário seja autuado pela má conservação, ele pode rapidamente regularizar e assim realizar os cuidados que eram até então devidos, sem arcar com a penalidade de multa e ficar esperando a próxima atuação, para novamente regularizar sua falta de cuidado.

Combinado esse fato com o disposto no §2º do Art. 4º, mesmo com esse comportamento lesivo à saúde e segurança pública, tal proprietário somente seria considerado reincidente após 36 (trinta e seis) meses.

Ou seja, por três anos o proprietário não precisa se importar em cuidar do seu imóvel, que é sua obrigação de proprietário e cidadão, precisando simplesmente esperar que o Município o autue.

Ocorrendo na prática a transferência para o Município de obrigação particular, o que não pode ser aceito e necessita ser corrigido.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em

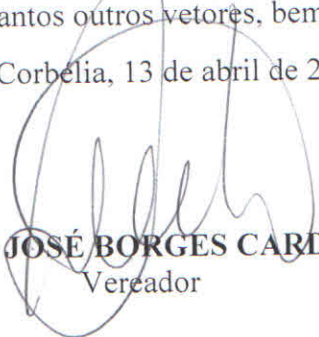


CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que tal alteração comece a vigor o quanto antes, pois esta lei é uma importante ferramenta no combate a dengue e a tantos outros vetores, bem como no combate à segurança pública.

Corbélia, 13 de abril de 2020.


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vereador


VALDIR CORDEIRO
Vereador